



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação	Número
<b>Dispensa</b>	<b>042/2018</b>
Processo: 006.0413.2018.0000113-77	

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A OI MÓVEL S. A. PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**CONTRATO Nº 025/2018**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OI MÓVEL S.A.**, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bl. A, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada pelo **SR. DERNEVAL SOARES DA SILVA**, portador do CPF nº. 398.719.755-20, processo administrativo nº 006.0413.2018.0000113-77, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de prestação de serviços de acesso a sinais em alta definição (HD) de TV por assinatura, com a instalação e revisão para 03 (três) pontos de acesso para a sede da PGE, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

(  ) Serviço com empreitada por preço (  ) global (  ) unitário

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	01.78.00.00024484-8	Assinatura de TV a cabo	UN	01	R\$ 149,70	R\$ 149,70
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ 149,70
TAXA DE INSTALAÇÃO						R\$ 100,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 1.896,40

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 1.896,40 (mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);

§2º A taxa de instalação será cobrada apenas na primeira mensalidade;

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.



- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidor: **Valdir Manoel dos Santos** Matrícula: 59.600.222-3.

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atestado do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



**§4º** ACONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará aCONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 16 de abril de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Demeval Soares Silva

CPF: 398.719.755-20



Testemunha

Jucilene Meneses do S. Bispo  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 06.569.916-5



Testemunha

Joanna Maria de Souza  
Coordenadora IV  
Cad.: 06.565.969-4

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviço de acesso a sinais em alta definição (HD) de TV POR ASSINATURA, com a instalação/ revisão para 3 (três) pontos de acesso na sede desta PGE

#### 1. OBJETO

**1.1 Descritivo:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de prestação de serviços de acesso a sinais em alta definição (HD) de TV POR ASSINATURA, com a instalação/ revisão para 3 (três) pontos de acesso na sede desta PGE, nas salas de reunião do Procurador Geral do Estado, da Procuradoria Geral Adjunta e ainda o setor de transportes.

#### 2. MOTIVO

**2.1 Justificativa:** justifica-se pela necessidade de levar aos dirigentes máximos desta Unidade informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo e especialmente na esfera da Justiça, em todo país, através dos canais de TV por assinatura, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais. E ainda oferecer o bem estar dos colaboradores da área de transportes dando opção de lazer, diminuindo o stress do trânsito, permitindo que a pessoa esteja em equilíbrio com seu ambiente laborativo, o qual influencia na sua produtividade.

#### 3. LOCAL

**3.1 Endereço da Prestação de Serviço:** A prestação dos serviços será feita na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia: Avenida Terceira, Nº. 370; Bairro: Centro Administrativo do Estado da Bahia. CEP. 41.745-005, Salvador/Bahia.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados de 3 pontos a serem instalados nas salas de reunião do Procurador Geral do Estado, da Procuradoria Geral Adjunta e ainda o setor de transportes

4.2 Os serviços a serem contratados incluem o custo com a mão-de-obra necessária à substituição de todas as peças, acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e de reparo.

4.3 A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas peças dos equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a devolução definitiva ao CONTRATANTE.

4.4 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

4.5 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

4.6 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00 h às 18:00 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 14:00h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;

4.7 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

4.8 O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.

4.9 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

## **5. PRAZO E VALOR**

5.1 **Prazo:** O prazo de execução será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2 **Valor:** Estima-se para o valor mensal do contrato o valor de R\$ R\$ 249,70 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) para o 1º mês e de R\$ 149,70 (cento e quarenta e nove reais e setenta centavos) para os demais meses, perfazendo o valor anual de 1.896,40 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através da Coordenação de Serviços Gerais;
- b) - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- c) - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- e) - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado;
- f) - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- g) - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- 1 - Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
- 2 - Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a instalação e adequação do objeto;
- 3 - Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;

4 - Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;

5 - Manter junto à CONTRATANTE meios de contatos atualizados para atendimento às solicitações de serviços;

6 - Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;

7 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9 - Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

10 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

11 - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

13 - Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

15 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

16 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

H 

17 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

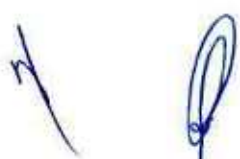
18 - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente por **Carina Costa Barros, Coordenador IV**, em 20/03/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0118863** e o código CRC **C316C601**.

Referência: Processo nº 006.0413.2018.0000113-77 - SEI nº 0118863

Criado por emene.teixeira@pge.ba.gov.br, versão 2 por emene.teixeira@pge.ba.gov.br em 15/03/2018 16:53:02.



## ANEXO II

13/03/2018

Email - emene.teixeira@pge.ba.gov.br

RES: Solicitação PGE

Marcos Viana Da Silva <mvsilva@oi.com.br>

oi@oi.com.br

Plano Básico de Oi TV, S20 118 canais, sendo 20 em HD. Não é

Telecine, HBO, Premiere

Sr. Emene Boa tarde!

Segue como solicitado as proposta Oi TV!

Canais	Valor	Plano	Valor	Prazo	Descrição
START HD	R\$ 99,90	Oi TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Plano básico de Oi TV. S20 118 canais, sendo 20 em HD. Não é Telecine, HBO, Premiere
Mix HD	R\$ 119,90	Oi TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Plano mais completo. São 158 canais, sendo 43 em HD. Nesse, é Telecine, HBO, Premiere
MIX HBO	R\$ 154,90	Oi TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Segue plano com todos os canais do MIX HD. Adicionado 10 canis sendo 49 em HD
MIX TELECINE	R\$ 164,90	Oi TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Segue plano com todos os canais do MIX HD. Adicionado 05 canis sendo 49 em HD
MIX CINEMA	R\$ 199,90	Oi TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Segue plano com todos os canais do MIX HD. Adicionado 16 canis sendo 49 em HD
MIX FUTEBOL	R\$ 204,90	Oi TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Segue plano com todos os canais do MIX HD 174, sendo 48 canis futebol  PREMIERE .
*PONTO ADICIONAL	R\$ 24,90	Oi TV	*****	12 Meses	Valor por cada ponto-adicional. Cada contrato poderá incluir até (Principal+4)
MULTA PRÓ-RATA	R\$ 480,00	Oi TV	*****	12 Meses	Valor da multa caso o contrato seja cancelado antes do prazo de por mês não utilizado.

Para maiores detalhes acesse o site com as ofertas para empresa no link <http://www.oi.com.br/oi/oi-mais-empresas>.

Acesso gratuito ao Oi Mais Empresas!



O Aplicativo Oi Mais Empresas é uma maneira prática e inovadora para solicitar atendimento e novos serviços para o seu negócio. Ele é um benefício exclusivo para os clientes dos planos Oi Mais Empresas. Você realiza solicitações com autonomia e acompanha o status a qualquer hora e lugar com total segurança. Para maiores detalhes acesse o site com as ofertas para empresa no link <http://www.oi.com.br/oi/oi-mais-empresas>

Atenciosamente,



De: Daniela Pedreira Guimarães Barbosa (mailto:daniela.guimaraes@oi.com.br)

Enviado em: segunda-feira, 12 de março de 2018 16:04

Para: Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Cc: Amanda Carolina Silva Santana; Marcos Viana Da Silva; Juliana Helen Cordeiro

Assunto: RES - Solicitação PGE

Sr. Emene, boa tarde!

Agradeço que comercialize esse serviço de empresa!

Atencosa / Muito, boa tarde!

<https://outlook.office.com/owa/?path=/mail/inbox/ra>

1/1

## PROPOSTA OI

START HD	R\$ 99,90	OI TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Plano básico de OI TV. São 118 canais, sendo 10 em HD. HD e Telecine, HBO, Premiere.
Mix HD	R\$ 119,90	OI TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Plano mais completo. São 158 canais, sendo 49 em HD. Netos, e Telecine, HBO, Premiere.
MIX HBO	R\$ 154,90	OI TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Segue plano com todos os canais do MIX HD. Adicionado 10 canais sendo 49 em HD.
MIX TELECINE	R\$ 184,90	OI TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Segue plano com todos os canais do Mix HD. Adicionado 96 : 16 canais, sendo 49 em HD.
MIX CINEMA	R\$ 199,90	OI TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Segue plano com todos os canais do MIX HD. Adicionado 16 canais sendo então 174 canais, sendo 55 em HD.
MIX FUTEBOL	R\$ 204,90	OI TV	R\$ 100 à vista	12 Meses	Segue plano com todos os canais do MIX HD 174, sendo 48 canais de futebol (PREMIERE).
*PONTO ADICIONAL	R\$ 24,90	OI TV	*****	12 Meses	Valor por cada ponto adicional. Cada contrato poderá incluir até (três) pontos.
MULTI PRÓ BATA	R\$ 480,00	OI TV	*****	12 Meses	Valor da multa caso o contrato seja cancelado antes do prazo de por mês não utilizado.

Proposta obtida por email

Plano Start HD + 2 pontos adicionais

Ponto adicional R\$ 24,90

Taxa de instalação R\$ 100,00

1º mês R\$ 99,90 + R\$ 24,90 + R\$ 24,90 + R\$ 100,00 = R\$ 249,70

Demais meses: R\$ 149,70

**TOTAL do serviço para 12 meses: R\$ 1.896,40**

**Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA****Extrato do julgamento do Pregão Eletrônico nº 019/2018**

Processo: 0302180002592 - Objeto: Aquisição de microplacas de fundo chato. A Pregoeira Oficial da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada. Empresa vencedora: Lote Único - DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº: 02.421.679/0001-16 - Valor Total da Proposta de Preço R\$ 2.195,00. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote. Empresas Participantes: Dimabê Elet. do Brasil Ltda; Divimed Com. de Prod. Hosp. Ltda; Interlab Dist. de Prod. Cient. Ltda; Mendlab Com. e Serv. Tec. Ltda; Ultra Medical Com. de Mat. Hosp. Ltda. Salvador, 25 de abril de 2018. Serei Márcia Santos Ferreira dos Santos - Pregoeira Oficial - Portaria nº 042/2017.

**Resultado Adjudicação/Homologação Pregão Eletrônico 019/2018**

O Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HemoBa, no uso de suas atribuições Adjudica/Homologa o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 019/2018. Salvador, 25/04/2018. Marinho Marques da Silva Neto - Diretor Geral.

**Extrato do julgamento do Pregão Eletrônico nº 022/2018**

Processo: 0302170013774 - Objeto: Aquisição de luva de segurança e carro multiuso. A Pregoeira Oficial da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada. Empresa vencedora: Lote 01 - CEGI - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA E INOXIDÁVEIS EIRELI - CNPJ nº: 24.325.538/0001-34 - Valor Total da Proposta de Preço R\$ 3.900,00; LOTE 02 - BALBINO CONCEIÇÃO DE JESUS - CNPJ nº: 15.139.086/0001-05 - Valor Total da Proposta de Preço R\$ 3.498,00. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote. Empresas Participantes: Balbino C. de Jesus Me; Cegi Com. de Equip. para Gastron e Inoxidáveis Eireli; Cordeiro Garapia Com. de Prod. Hosp. Ltda; Dink Epi Equip. de Seg. Eireli; J.S Com. Imp. e Dist. Ltda; LF Ind. e Com. Ltda - Me; Medisys Com. e Serv. Ltda - Me; Papelart. para Escrit. Eireli Epp. Salvador, 25 de abril de 2018. Serei Márcia Santos Ferreira dos Santos - Pregoeira Oficial - Portaria nº 042/2017.

**Resultado Adjudicação/Homologação Pregão Eletrônico 022/2018**

O Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HemoBa, no uso de suas atribuições Adjudica/Homologa o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 022/2018. Salvador, 25/04/2018. Marinho Marques da Silva Neto - Diretor Geral.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****Polícia Militar da Bahia - PM/BA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO - 4º BPMALAGOINHAS**  
O Pregoeiro do 4º BPM, após análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018, Processo Administrativo 0504180133568, que tem como objeto: contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO preparada dentro da Unidade Administrativa decide, pelo critério de menor preço por item, classificar, declarar vencedora e adjudicar o objeto da licitação à empresa: FORMAR EVENTOS LTDA, CNPJ 24.734.574/0001-51, vencedora do único lote com o valor de R\$ 188.499,99 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Valor total: R\$ 198.499,99 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Alagoinhas/BA, 25 de abril de 2018. PAULO HENRIQUE CRUZ LOBO - Cap PM - Pregoeiro. Homologo e Ratifico. ANSELMO ALVES BRANDÃO - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12ºBPM/SL-002/2018 - 12ºBPM/CAMAÇARI**  
O Pregoeiro Oficial do Décimo Segundo Batalhão/Camaçari, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Contratação de prestação de serviço de manutenção, preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, força de pneu e lavagem completa para as viaturas pertencentes a frota de veículos do 12º BPM/Camaçari. Empresa Adjudicatária: GESTEIRA FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ: 13.415.369/0001-07, Lotes 01 - Veículos Marca Volkswagen, Modelo Voyage e Marca Ford, Modelo KA e Lote 02 - Veículo Marca Mercedes Benz, Modelo Comil Micro-ônibus. Valor Total: 27.800,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais). Quartel em Camaçari - BA, 25/04/2018. Tiago de Oliveira Rocha - Cap. PM - Pregoeiro (a) Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Ten. Cel. PM Carlos Henrique Ferreira Melo, Comandante do 12º BPM, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 12ºBPM/SL-002/2018, para o objeto adjudicado supramencionado. Quartel em Camaçari - Bahia, 25/04/2018.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO / ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018/SSP/ 17º BPM/GUANAMBI**

O PREGOEIRO OFICIAL DO 17º BPM/GUANAMBI, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Material de consumo (manutenção da OPM) para estruturação do Núcleo de Formação de Soldados que funcionará na sede do 17º BPM/Guanambi. Empresa adjudicatária:

NATAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 05.151.305.0001/18, que venceu todos os lotes do pregão totalizando o valor de R\$ 12.999,84 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). - Guanambi-Ba, 23/04/2018. Lucio Barreto do Nascimento - Cap PM, Pregoeiro Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Ten Cel PM Marcelo Queiroz de Souza Pinto, Comandante do 17º BPM/Guanambi, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 10/2018, para o objeto adjudicado supramencionado. Guanambi-BA, 23/04/2018.

**RECURSOS****SECRETARIA DA SAÚDE****Diretoria Geral****AVISO E RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 002/2018 - BB 716675 SESAB / HGVC**

A Pregoeira Oficial do HGVC informa aos interessados em participar do PE nº 002/2018 cujo objeto é Aquisição de Dietas, publicado em 13/04/2018, que o mesmo foi IMPUGNADO. Na oportunidade, comunicamos que já fora procedido o julgamento, sendo o mesmo DEFERIDO de acordo parecer técnico recebido do setor solicitante. A abertura do citado Pregão será alterada - 11/05/2018 às 10:00hs. Vitória da Conquista, 25 de Abril de 2018. Eliseia de Oliveira Santos Neri, Pregoeira Oficial.

**CONTRATOS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006 0413 2018.0000113-77

Contrato nº PGE 025/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: OJ MOVEL S.A

Objeto: Serviços de acesso e sinais em alta definição (HD) de TV por assinatura, com a instalação e revisão para 03 (três) pontos de acesso na sede desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 1.896,40 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.9039, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (16/04/2018).

**RESUMOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS**

Termo Aditivo 01 (Contrato 013/2018)

Processo nº PGE/2018109737

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: 3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI

Objeto - Alterar o valor global do contrato para R\$ 18.156,56 (dezoito mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 025/2018)

Processo nº PGE/2018154285

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 10/05/2018 e término em 09/05/2019, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DO TERMO DE REINÍCIO DE OBRAS/ SERVIÇOS DE ESCOPO DO CONTRATO Nº 029/2017**

Processo nº: 0200180053203. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: AMF Engenharia e Serviços Ltda. Objeto: Reinício das obras/ serviços de escopo indicados no Contrato nº 029/2017, cujo prazo de execução contratual encontrou-se suspenso, tendo como reinício a data de 19.03.2018 e vencimento em 05.12.2018. Assinatura: 25/04/2018.

Serviços Gráficos:  
71 3116-2837/2838

egba  
EMPRESA GERAL DE  
BANHOS PÚBLICOS